



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Responsáveis pela elaboração:	Nome: Maria Gabriela de Mello Pedroso Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo
	Nome: Danilo Maciel Branco Viviani Cargo: Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo
Especificação do objeto	Contratação de show artístico do grupo “Open Farra”, em comemoração ao “1º Festival Gastronômico Amandini”, para o dia 05/07/2024 (sexta-feira), às 22h

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 170, ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, apresentação com efeitos visuais, mistura de vertentes (DJs, MCs e autorais), com um gênero mais voltado ao *funk*.

3.2. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal.

3.3. O grupo encerrará a programação dos shows, após a apresentação da dupla “Zé Vitor & Evandro”, cuja caracterização musical e performance se destaca pela mistura de várias vertentes, com uma irreverência bem recebida pelo público jovem. Ainda, conforme o site de notícias EGOBrazil (<https://egobrazil.ig.com.br/open-farra>



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

anima-as-festas-pelo-brasil-todo/): “Pelo segundo ano consecutivo, o Open Farra venceu o Prêmio Jovem Brasileiro na categoria “O Melhor Rolê”, superando nomes como Dennis DJ, Ivete Sangalo e Festival Mix, entre outros”.

Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 170, ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura, neste caso, apresentação com efeitos visuais, mistura de vertentes (DJs, MCs e autorais), com um gênero mais voltado ao *funk*. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal. O grupo encerrará a programação dos shows, após a apresentação da dupla “Zé Vitor & Evandro”, cuja caracterização musical e performance se destaca pela mistura de várias vertentes, com uma irreverência bem recebida pelo público jovem. Ainda, conforme o site de notícias EGOBrazil (<https://egobrazil.ig.com.br/open-farra-anima-as-festas-pelo-brasil-todo/>): “Pelo segundo ano consecutivo, o Open Farra venceu o Prêmio Jovem Brasileiro na categoria “O Melhor Rolê”, superando nomes como Dennis DJ, Ivete Sangalo e Festival Mix, entre outros”.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.2. Razão da escolha da dupla:

4.2.1. Para a escolha do **grupo musical “Open Farra”**, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (entrevistas, *Spotify*, cartazes, clipes e/ou apresentações no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

4.3. Da consagração da dupla pela mídia:

SPOTIFY



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

✓ Artista verificado

Open Farra

271.550 ouvintes mensais

▶ Seguir ...

Populares

1		Tira o Diu - Acoustic	565.450	1:59
2		Gin na Mente	5.041.208	2:20
3		Vaqueiro Xonou	1.591.979	2:05
4		Oh La Como Que Ela Tá no Rodeio	1.928.042	2:15
5		Só Pro Peão - Fazendinha Sessions #3 - Remix	267.045	2:12

YOUTUBE



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Open Farra ·
@openfarraooficial · 51,4 mil inscritos · 290 vídeos
Bem vindos a maior FARRA do BRASIL!!! >
[instagram.com/openfarra](https://www.instagram.com/openfarra) e mais 1 link

Inscrever-se

Início Vídeos Shorts Ao vivo Lançamentos Playlists Comunidade >

Videoclipes ▶ Reproduzir tudo

- Open Farra feat Fiduma e Jeca - Gin na Mente (Ao Vi...**
Open Farra ·
3,3 mil visualizações · há 3 dias
- Open Farra feat Country Beat, Félix, Léo Souza - Sonho...**
Open Farra ·
7,9 mil visualizações · há 11 dias
- Open Farra feat Mc Daniel - Vamo de Pagodin (Funk...**
Open Farra ·
2,2 mil visualizações · há 2 semanas

OUTRAS MÍDIAS



openfarra



Seguir

Enviar mensagem

1.644 publicações

108 mil seguidores

6.385 seguindo

Open Farra

openfarra

@mazangrandi @rodrigomilaoficial

Shows (11) 96580-7090

comercial@openfarra.com.br

... mais

linktr.ee/openfarramusic



Bruno e Barreto, Gian e Giovani e Open Farra sobem ao palco no 'Rodeo Show' de Porangaba; veja a programação

Além de shows gratuitos, a cidade promove a festa entre 6 e 9 de junho com premiações, rodeio e praça de alimentação. A entrada é solidária a partir da doação de 1 quilo de alimento não perecível.

Por g1 Itapetininga e Região

05/06/2024 13h12 · Atualizado há 2 semanas



Principal / Geral / Itabirito: Open Farra é confirmado na noite de sábado (13/07) na Julifest 2024

Cultura

Entretenimento

Geral

Itabirito

Itabirito: Open Farra é confirmado na noite de sábado (13/07) na Julifest 2024



Sou Notícia · 31 de maio de 2024

Compartilhar



Facebook



MELHOR ROLÊ DO BRASIL



Open Farra, o projeto de música mais irreverente que você já viu, foi escolhido pelo público jovem como O MELHOR ROLÊ do Brasil por dois anos seguidos.

Além de música boa a dupla, Marcelo Iéié e Rodrigo Mila fazem um show diferenciado.

Toda essa irreverência, é transmitida através das músicas, letras, apresentações, figurinos e as manifestações e brincadeiras nas redes sociais.

As músicas autorais com famosos feat's são sucesso nas plataformas digitais, no palco uma seleção de músicas de diferentes estilos e épocas, efeitos especiais e personagens marcantes completam essa loucura organizada.

Uma festa em cima do palco com música, humor e uma energia que você já mais viu !!!

PROCURADOS



Marcelo Iéié



Rodrigo Mila



Crew OF

Open Farra anima as festas pelo Brasil todo

4.4. Consolidados os dados acima, o grupo musical se destacou pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com composições e performances que conquistam o público. Ademais, a proposta musical se alinha com o público-alvo, sendo, neste caso, o público jovem.

4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa, de acordo com o inciso II do art. 74 (c/c § 2º do caput) da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.7. O objeto **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os **bens/serviços têm natureza comum**.

4.9. O prazo de **vigência da contratação será de 02 (dois) meses**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

5.2. Foram analisadas três situações:

a) Contratação do artista através de **inexigibilidade**, observando a documentação pertinente.

b) Contratação de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo através de edital de **credenciamento**. Porém trata-se de artistas locais, profissionais, conhecidos apenas, em sua maioria, na cidade ou, no máximo, em cidades vizinhas. Como se trata de evento que pretende estimular o turismo, atrações locais não atrairão visitantes de outros municípios.

Portanto, identificamos a solução “a” como a mais viável, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já adota essa sistemática há anos, com êxito.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da dupla junto à empresa **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.278.190/0001-06, representante exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

6.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	01	Contratação de show artístico do grupo “Open Farra”, em comemoração ao “1º Festival Gastronômico Amandini”, para o dia 05/07/2024 (sexta-feira) , às 22h

7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. valor estimado da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação rege-se em parcela única (somente um serviço), não há que se falar em parcelamento.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, por haver uma programação diária de shows, cada qual com o seu processo de contratação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

11.2. A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

14.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

15 – ANEXOS

15.1. O presente ETP não detém anexos.

Angatuba/SP, 14 de junho de 2024.

Maria Gabriela de Mello Pedroso
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 3782

Danilo Maciel Branco Viviani
Assessor de Gabinete
Matrícula: 1649